

CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Projeto de Lei 016/2020

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Jericó a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

- Art. lº Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Jericó a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.
- Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Parágrafo Único. Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

- Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:
- I problemas de saúde causados pelo uso de drogas,
 álcool e cigarro;



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

- II doenças sexualmente transmissíveis;
- III prostituição infantil;
- IV relacionamento familiar;
- V debates sobre a prática saudável de esportes; e
- VI outros temas afetos à Juventude, como pedofilia e cyberbulling.
- Art. 4° Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivos e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.
- Art. 5° Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jericó, 14 de Agosto 2020.

Adaires Campos da Costa

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospírio de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000 C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade instituir, no calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude, que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e responsabilidade na construção sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal. A Semana Municipal da Juventude visa trazer para a juventude de Jericó vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições, entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa para a formação proposta aos nossos jovens. Nossa proposta visa também valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem de Jericó, incentivar sua autoestima, a reflexão e a análise da condição juvenil e da participação do jovem na Além integrar sociedade. de calendário 0 comemorações oficiais do Município, a Semana Juventude contará com apresentações de música e dança festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos nossos jovens, culminando na criação de políticas públicas voltadas à área da juventude. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

PROJETO DE LEI 016/2020 DE AUTORIA DO PODER	
LEGISLATIVO <u>APROVADO</u> POR <u>UNANIMIDA</u> VEREADORES PRESENTES EM SESSÃO ORDINÁRI	OF DOS
VEREADORES PRESENTES EM SESSÃO ORDINÁRI	IA REALIZADA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020	
1	
due to dieta	
ingguiro MII o	
	VOTOS Á
for tenn de lites	FAVOR
Touton Aluxa Minhino	ravor
Johnan Horn min	,
ATT MICH IN C.	
- Mition Miterially of Manlin	
	VOTOS
	VOTOS
	CONTRÁRIOS
11	
/ X w/l	

VISTO DO PRESIDENTE